



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 41/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.970, de 27 de agosto de 2025 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 na estrutura da Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA). A suplementação tem como finalidade atender despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especificamente no Projeto/Atividade 2061 – Apoio, Fomento e Realização de Eventos Culturais, destinadas ao custeio de ações de apoio e manutenção de grupos e coletivos culturais durante a realização de eventos culturais no município. Os recursos são provenientes de emenda parlamentar do Vereador Edmilson Porfírio, sendo viabilizados mediante anulação parcial de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, na ação 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais do tipo suplementar. Também observa o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma lei, que autoriza a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias para cobertura do crédito suplementar.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Adicionalmente, o projeto está em consonância com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que apresenta declaração de adequação orçamentária e financeira, demonstrando compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O impacto financeiro da proposta prevê a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00, destinado ao fortalecimento das ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente para apoiar grupos e coletivos culturais na realização de eventos culturais no município. Os recursos para a suplementação serão obtidos por meio da anulação parcial da dotação orçamentária referente à ação “Provisão para Emendas Parlamentares”, vinculada ao Gabinete do Prefeito, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do município. O regime de urgência simples solicitado justifica-se pela necessidade de viabilizar a utilização dos recursos dentro do exercício financeiro vigente, garantindo o apoio às iniciativas culturais planejadas e possibilitando a continuidade das atividades culturais no município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026 apresenta regularidade jurídica, adequação orçamentária e viabilidade financeira, estando em conformidade com a legislação que rege a gestão orçamentária pública. A proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no município, assegurando recursos para apoio a grupos e coletivos culturais e incentivando a realização de eventos culturais que promovem a valorização da cultura local e a participação comunitária.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2026, em regime de urgência simples, considerando sua conformidade com a legislação vigente, sua adequação financeira e orçamentária, bem como a relevância do apoio às atividades culturais para o desenvolvimento social e cultural do município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR